



EMENDA Nº –
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente- se inciso VII ao §1º do Art. 152-A da PEC nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art.152-A

§1º

VII – os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão desenvolver Políticas Públicas de Incentivo Fiscal quando o resultado do Produto Interno Bruto – PIB for considerado negativo ou em recessão relativo ao ano anterior e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH ocupar colocação inferior a 50% dos estados ou municípios federados, descritos no ranking do desenvolvimento do IBGE.

Parágrafo único – Lei complementar aprovada pela totalidade dos membros de sua região deverá regular os critérios de incentivo, de fiscalização e controle e os setores a serem beneficiados”.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil necessita de reformas, e a Proposta de Emenda 45 de 2019, do nobre Deputado Baleia Rossi e demais que a subscrevem visa atualizar e modernizar o sistema tributário brasileiro, instituindo um modelo único de imposto, visando uma desburocratização do sistema com segurança jurídica. O modelo atual, retiradas as atualizações, é um modelo com princípios datado de 1915, o que por si só demonstra a urgente necessidade de ser reformado, dadas as inúmeras transformações que o país sofrera desde então.

A presente proposta aponta o caminho para o desenvolvimento tributário do país podendo gerar simplificação, eficiência e eficácia ao sistema tributário, que se mostra um modelo arcaico inibindo o desenvolvimento e a geração de empregos, tão necessários atualmente.

Estabelecer na Reforma Tributária a possibilidade de uma Política Pública de Incentivo instituída em casos específicos de recessão e IDH baixo identificados por pelo menos 2 anos.

Será uma forma de resguardar de forma eficiente pressupostos legais visando evitar retrocesso fiscal, que desde que, os incentivos sejam fiscalizados geram desenvolvimento nas regiões menos favorecidas logisticamente do país.

A presente emenda estabelece também, obrigatoriedade de fiscalização, controle e setores que serão beneficiados a serem discriminados em Lei Complementar apoiada pela totalidade de seus membros regionais.

Sala das Sessões,

Léo Moraes
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019
(Do Sr. Léo Moraes)

*Acrescente- se inciso VII ao §1º do Art. 152-A da
PEC nº 45, de 2019, os Estados, o Distrito Federal e
os Municípios poderão desenvolver Políticas Públicas*

